ACUMULAÇÃO REMUNERADA — MÉDICO — CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

— A contagem cumulativa do tempo de serviço público prestado como Médico, antes da Emenda Constitucional n.º 20, de 1966, depende de prova de boa-fé do interessado.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 1.534/68

PARECER

Dalmo Machado Melo, ocupante de cargo de Médico do INPS, oriundo do ex-IAPFESP, requereu a averbação de tempo de serviço municipal prestado em cargo idêntico à Prefeitura Municipal de Aracaju-SE.

2. Da certidão juntada ao requerimento constatou-se que o interessado exerceu cumulativamente os dois cargos no período de 3-5-61 até 26-3-62, data em que deixou o cargo municipal.

3. Conforme foi decidido por esta Comissão no processo n.º 7.944/66, parecer publicado no *Diário Oficial* de 7-12-66, as cumulações de dois cargos de médico, constituídas em data anterior à Emenda Constitucional n.º 20, à Constituição de 1946, sòmente podem ser legitimadas mediante constatação, em inquérito administrativo regular, que o servidor procedeu de boa-fé ao incidir na acumulação.

4. Assim, cumpre, no presente caso, apurar-se, na forma indicada, êsse elemento subjetivo.

5. Caso se conclua pela boa-fé nada impedirá a averbação do tempo de serviço municipal, glosado, todavia, o período superposto, pois, quando o servidor acumula cargos, os tempos de serviço em cada um são distintos e contados separadamente para efeito de vantagens em cada um dêles, de acôrdo com o Art. 81 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 (Estatuto).

6. A êste respeito já se manifestou a Consultoria Jurídica do DASP, no processo número 6.654/54, *Diário Oficial* de 20-9-54, página 15.615.

7. À vista dessa orientação, o período de 3-5-61 a 26-3-62 só poderia ser computado uma vez, como tempo de serviço municipal ou como tempo de serviço federal conforme optar o servidor.

É o parecer.

C.C.A., 26 de novembro de 1968. — *Célio Fonseca,* Relator. — *José Medeiros.* — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Corsíndio Monteiro da Silva.* — *Plínio de Carvalho Werneck.* — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.* — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*

Submeto, nos têrmos do § 3.º do artigo 15, do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 10 de dezembro de 1968. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo.

Em 11 de dezembro de 1968. — *Raimundo Xavier de Meneses,* Substituto do Diretor-Geral.